

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RECOMENDAÇÃO nº 001/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso da atribuição prevista nos *artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93*, e **CONSIDERANDO:**

a) que incumbe ao Ministério Público, privativamente, a promoção da ação penal pública, bem como o exercício do controle externo da atividade policial, conforme artigo 129, I e VII da Constituição da República;

b) que a segurança é direito fundamental do cidadão (artigo 5º, *caput*, CF);

c) que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir recomendação para garantir-lhes o respeito pelos Poderes estatais, consoante o previsto nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93;

d) as informações colhidas durante visitas às Delegacias de Polícia das cidades que compõem a Comarca de Araguaína (fora da sede), no sentido de que os Delegados de Polícia que por elas respondem não têm comparecido nas respectivas cidades ou o fazem muito esporadicamente e sem regularidade, pois também são lotados em Distritos situados na sede da Comarca;

e) que o exercício cumulativo das funções não é motivo suficiente para simplesmente abandonar as atividades e investigações necessárias nas Delegacias de Polícia circunvizinhas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

f) que tal conduta afronta, de maneira expressa, o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CF), bem assim ofende o dever de zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos, que é regra legal definida no artigo 91, III da Lei Estadual nº 1.654/2006 (DOE nº 2.080, de 09/01/2006), que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

g) que o Estatuto dos Policiais Civis do Tocantins também dispõe, no artigo 91, XI, que é dever do policial civil “cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, e que o Superintendente da Polícia Civil publicou a Portaria SPC nº 022, de 02/03/2009 (DOE nº 2.852, de 12/03/2009), estabelecendo que *“os procedimentos realizados nas delegacias de polícia civil relativos a registros diversos, assim como todos os atos instrutórios da atividade investigatória ou de polícia judiciária atribuídos à Polícia Civil (TCO e IPC), devam ser presididos por Delegados de Polícia Civil – DPC”*;

h) que o não comparecimento às Delegacias de Polícia, portanto, constitui inegável infração aos deveres dos Delegados de Polícia;

i) que esta situação resulta na não apuração dos crimes ou na sua má investigação, que acaba ficando a cargo de agentes de polícia ou escrivães, cuja função exercida não é esta;

j) o inegável prejuízo a coletividade e, mais, o descrédito que sobrevém à própria Polícia Civil como resultado da ineficaz atuação, causadora de impunidade,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Delegados de Polícia lotados na Comarca de Araguaína que, independentemente de exercerem suas funções na sede da Comarca:

- 1) compareçam ao menos uma vez por semana nas Delegacias de Polícia que acumulam e deem o devido andamento aos inquéritos policiais, termos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

circunstanciados, boletins circunstanciados de ocorrência e demais atos investigatórios;

- 2) fiscalizem e efetuem corretamente os registros nos livros;
- 3) atendam ao público;
- 4) colham as provas necessárias a demonstração de materialidade e autoria;
- 5) observem os prazos legais;
- 6) verifiquem os boletins de ocorrência lavrados pelo agente ou escrivão e, constatando a notícia de crime de ação penal pública incondicionada¹, instaurem imediatamente o procedimento investigatório cabível.

O não acatamento desta recomendação poderá importar na adoção de medidas administrativas e judiciais (cíveis e criminais) eventualmente necessárias.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Dr. Delegado Regional da Polícia Civil cientifique todos os Delegados de Polícia lotados na Comarca de Araguaína (incluindo DP's fora da sede, a exemplo de Araguañã) e responda por escrito ao Ministério Público, no mesmo prazo, acerca do acatamento da recomendação.

Araguaína/TO, 11 de março de 2010.

Octahydes Ballan Junior
Promotor de Justiça

¹ Sendo caso de delito de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, verificar a existência de representação ou requerimento, providenciando-os quando for da vontade da vítima ou de seu representante legal.